

Almeida Rodrigues e de Maria Madalena Furtado Mendonça, natural de Cabo Verde, nascido em 9 de Julho de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 11229732, com domicílio na Travessa do Moinho Casa, sem número, Alto da Cova da Moura, Buraca, o qual foi condenado na pena de 8 anos, 6 meses de prisão, por acórdão transitado em julgado em 13 de Dezembro 1995, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e 26.º e 30.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

Aviso de contumácia n.º 8473/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Natária, juíza de direito da 4.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 159/99.8S8LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Barbosa Vicente, filho de Aida Lubrano Barbosa Vicente, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 16 de Setembro de 1995, solteiro, titular do passaporte n.º H001191, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, Rua 6, 24-A, Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1999, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1999 e um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Natário*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

Aviso de contumácia n.º 8474/2005 — AP. — A Dr.ª Margarida Natária, juíza de direito da 4.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1095/03.OSFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Rodrigues dos Santos, filho de José Carlos Salvado dos Santos e de Maria Albertina de Campos Rodrigues, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1985, solteiro, com identificação fiscal n.º 240508424 e titular do bilhete de identidade n.º 13284068, com domicílio na Rua Fonseca Benevides, lote Io, 57-A, 3.º, C, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2003 e um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Margarida Natário*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

Aviso de contumácia n.º 8475/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2249/92.9PALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo de Freitas, filho de João Veríssimo de Freitas e de Teresa Cabanga, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8294075, com domicílio na 71 Castetimon Road, Coolock Dublin 5, Irlanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 1992, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8476/2005 — AP. — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 5.ª Vara, 3.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 52/95.3SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Lopes Delgado, filho de Avelino Maria Delgado e de Lucinda Maria Lopes, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9914678, com domicílio no Bairro da Covina, Rua 18 Janeiro, lote 5, 1.º, direito, Santa Iria de Azóia, Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 24 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, devido à extinção do procedimento criminal por óbito.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8477/2005 — AP. — O juiz de direito da 6.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3320/96.3P8LSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel Saverda Galam da Silva, filho de Manuel Galam da Silva e de Dália Conceição Gamas Saverda, nascido em 25 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11567249, com domicílio na Praceta Antão Gonçalves, lote 1, rés-do-chão B, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 1996, por despacho de 31 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

1 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito. — O Oficial de Justiça, *Gabriel Figueira*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 8478/2005 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 7.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal